



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1426/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial áreas de terra de propriedade do Município, autoriza a edificação de Prédio Público no imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, as áreas de terras de propriedade do Município de Tamarana, constituída pelos seguintes lotes:

PRAÇA 'A-B-1' - Praça 'A-B-1' com área de 909,70 metros quadrados, resultante da subdivisão da praça "A-B", de formato irregular que media 4.401,37 m² resultante da subdivisão da Reserva da Prefeitura Municipal com área de 5.402,16 m², que por sua vez da subdivisão das Reservas PMT com 46.660,40 m², destacado de uma área de terras que media em sua totalidade 588.463,76 m², do quinhão nº 128, da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana – Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do ponto comum, cravado na divisa com a Praça "C" e a Rua 10 de Dezembro, deste segue confrontando com a Praça "A-B-2", no rumo NW-44º00'-SE e distância de 50,00 metros, chega-se à outro ponto, deste segue-se confrontando com a Rua Ubaldino de Sá Bittencurt, nos seguintes rumos e distâncias: em curva com desenvolvimento de 37,83 metros raio de 25,36 metros, chega-se a outro ponto, deste segue a curva com desenvolvimento de 37,83 metros com raio de 25,36 metros, até encontrar o ponto inicial deste perímetro". Tudo conforme Mapa, Memorial descritivo e ART do CREA sob n.º20184089259, devidamente arquivado sob n.º180/18.
BENFEITORIAS: Não há.

Art. 2º - O Lote anteriormente denominado Praça "A-B-1", oriundo da presente desafetação, fica destinado à edificação do prédio da Prefeitura Municipal e, igualmente em virtude dos ajustes técnicos necessários ao melhor aproveitamento do espaço, passa a ser denominado **LOTE 03** e fica assim constituído:

LOTE 03 - (Antigo A-B-1) com área de 909,70 metros quadrados, resultante da subdivisão da praça "A-B", de formato irregular que media 4.401,37 m² resultante da subdivisão da Reserva da Prefeitura Municipal com área de



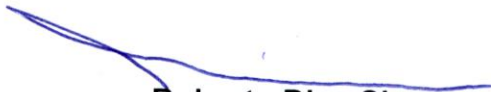
MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

5.402,16 m², que por sua vez da subdivisão das Reservas PMT com 46.660,40 m², destacado de uma área de terras que media em sua totalidade 588.463,76 m², do quinhão n° 128, da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana – Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do ponto comum, cravado na divisa com a Praça "C" e a Rua 10 de Dezembro, deste segue confrontando com a Praça "A-B-2", no rumo NW-44°00'-SE e distância de 50,00 metros, chega-se à outro ponto, deste segue-se confrontando com a Rua Ubaldino de Sá Bittencurt, nos seguintes rumos e distâncias: em curva com desenvolvimento de 37,83 metros raio de 25,36 metros, chega-se a outro ponto, deste segue a curva com desenvolvimento de 37,83 metros com raio de 25,36 metros, até encontrar o ponto inicial deste perímetro". Tudo conforme Mapa, Memorial descritivo e ART do CREA sob n.º20184089259, devidamente arquivado sob n.º180/18. BENFEITORIAS: Não há.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana, aos 17 de Julho de 2020.


Roberto Dias Siena
Prefeito